



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 015/2015

Termo de anuência referente à contratação centralizada, contrato nº 006/2015, para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS DE PUBLICIDADE E ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO que entre si fazem o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, e a Junta Comercial do Estado de Sergipe**.

Eu, **George da Trindade Gois**, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SE, e do CPF n.º [REDACTED] 53, na qualidade de Presidente da JUCESE, dou anuência ao Processo de Contratação Centralizada para a Contratação de **Serviços Gráficos de Publicidade e Atos Administrativos no Diário Oficial do Estado**, contrato nº 006/2015, responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do Contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual n.º 23.151, de 15 de março de 2005 e da Lei n.º 5.848, de 16 de março de 2006 e alterações posteriores.

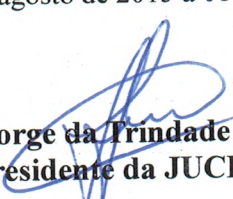
Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
19201	23.122.0039	1152	3.3.90.39	0270	R\$ 25.000,00

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, designo a servidora **Ana Carina Menezes Cantanhêde Moreira**, RG n.º [REDACTED] SSP/SE, e CPF n.º [REDACTED], e na sua ausência e impossibilidade o servidor **Diego Santos de Jesus**, portador de RG n.º [REDACTED] SSP/SE, CPF n.º [REDACTED] lotados no Departamento Administrativo e Financeiro, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do Decreto Estadual nº 27.883 de 15 de junho de 2011, notificando a Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão de eventuais ocorrências.

Prazo de vigência da adesão: 01 de agosto de 2015 a 01 de agosto de 2016

Aracaju (SE), 23 de julho de 2015


George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE

Termo de Anuência validado por:

Júlio César G. Barbosa
Superintendente de Compras Centralizadas



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 015/2015

Termo de anuência referente à contratação centralizada, contrato nº 006/2015, para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS DE PUBLICIDADE E ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO que entre si fazem o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, e a Junta Comercial do Estado de Sergipe**.

Eu, **George da Trindade Gois**, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SE, e do CPF n.º [REDACTED] 53, na qualidade de Presidente da JUCESE, dou anuência ao Processo de Contratação Centralizada para a Contratação de **Serviços Gráficos de Publicidade e Atos Administrativos no Diário Oficial do Estado**, contrato nº 006/2015, responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do Contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual n.º 23.151, de 15 de março de 2005 e da Lei n.º 5.848, de 16 de março de 2006 e alterações posteriores.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
19201	23.122.0039	1152	3.3.90.39	0270	R\$ 25.000,00

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, designo a servidora **Ana Carina Menezes Cantanhêde Moreira**, RG n.º [REDACTED] SSP/SE, e CPF n.º [REDACTED] e na sua ausência e impossibilidade o servidor **Diego Santos de Jesus**, portador de RG n.º [REDACTED] SSP/SE, CPF n.º [REDACTED] lotados no Departamento Administrativo e Financeiro, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do Decreto Estadual nº 27.883 de 15 de junho de 2011, notificando a Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão de eventuais ocorrências.

Prazo de vigência da adesão: 01 de agosto de 2015 a 01 de agosto de 2016

Aracaju (SE), 23 de julho de 2015

George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE

Termo de Anuência validado por:

Júlio César G. Barbosa
Superintendente de Compras Centralizadas

CONTRATO Nº 006/2015

Contrato de prestação de Serviços Gráficos de Publicidade de Atos Administrativos no Diário Oficial do Estado de Sergipe, de modo a atender à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, oriundo da Inexigibilidade Nº 002/2015.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

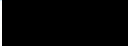
ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 346, BAIRRO SÃO JOSÉ	ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 346, BAIRRO SÃO JOSÉ
CNPJ Nº 13.128.798/0010-94	
REPRESENTANTE	LEGAL: NOME: JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO	PROFISSÃO: ADVOGADO
ESTADO CIVIL: SEPARADO JUDICIALMENTE	
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SEGRASE – SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA PRÓPRIA, Nº 227, BAIRRO CENTRO, ARACAJU-SE
TELEFONE:	079- 3205-7404
Nº DO CNPJ:	13.085.519/0001-61
Nº DA INS. ESTADUAL:	27.052.042-2
REPRESENTANTE LEGAL:	PAULO SERGIO ARAUJO SANTOS
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED]

M

[Handwritten signature]
A

RAZÃO SOCIAL:	SEGRASE - SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA PROPRIÁ, Nº 227, BAIRRO CENTRO, ARACAJU-SE
TELEFONE:	079- 3205-7404
Nº DO CNPJ:	13.085.519/0001-61
Nº DA INS. ESTADUAL:	27.052.042-2
REPRESENTANTE LEGAL:	CARLOS ALBERTO LEITE PRADO
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços gráficos de publicidade de atos administrativos no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por empresa pública criada para este fim específico, de modo a atender à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

§ 1º Não é objeto desta contratação às Vendas Avulsas, as quais constituem as edições antigas do Diário Oficial e do Diário de Justiça, como também os créditos para o Diário Oficial Eletrônico, cujos valores serão cobrados à parte pelo estipulado no ANEXO I - TABELA DE PREÇOS deste contrato

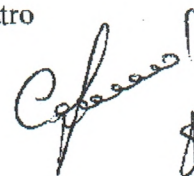
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme disposto nas cláusulas deste instrumento e nos termos do projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93), DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor anual estimado total do contrato é de R\$ 4.387.632,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais).





§ 1º O pagamento será mensal, com valor fixo, centralizado e efetuado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão no valor de R\$ 173.154,90 (cento e setenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) em nome dos órgãos da Administração Direta e Indireta sem orçamento próprio. Também pagarão um valor mensal e fixo a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Educação, respectivamente, R\$ 50.990,40 (cinquenta mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos) e R\$ 41.490,71 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e um centavos), perfazendo o montante mensal de R\$ 265.636,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais).

§ 2º Para órgãos com orçamento próprio não indicados anteriormente e não incluídos na fatura centralizada da Seplag, SES e SEED o valor dos serviços inclusos neste contrato será variável de acordo com os preços dispostos no ANEXO I - TABELA DE PREÇOS deste contrato.

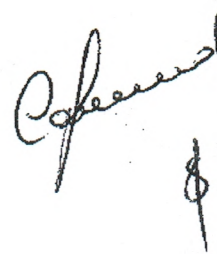
§ 3º O pagamento somente será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem de saque, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço do cm² e o preço fixo mensal serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). No caso de atraso de pagamento, será utilizado o mesmo índice.



§ 8º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.2 Indicar representante para relacionar-se com cada órgão aderente como responsável pela execução do objeto;
- 6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do órgão ou entidade;
- 6.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SEPLAG,

M

Assinado

imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.6. Emitir relatório mensal das publicações ocorridas no período, constando data, nº da Nota Fiscal, Órgão/local, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle das publicações realizadas ao órgão requisitante;

6.7 Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, relativamente aos seus empregados;

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e empresariais resultantes do objeto desta dispensa;

6.10 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.11 Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;

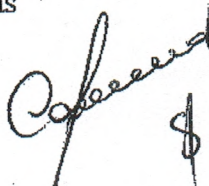
6.12 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste Contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se

a:

6.13 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;



6.15 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.16 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.17 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

6.18 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

6.19 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

6.20 Emitir ordem de fornecimento com informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

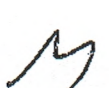
6.21 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA** (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

M

Assinado
8

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº. 02/2015 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 015.000.05389/2015-4;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 23.769/06 e nº 23.770/06.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

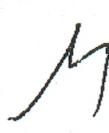
§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

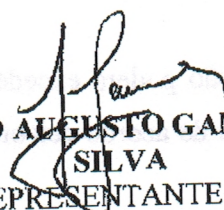


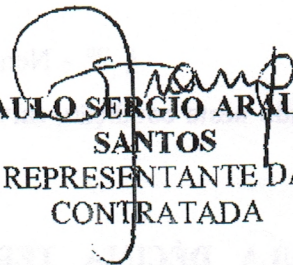
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

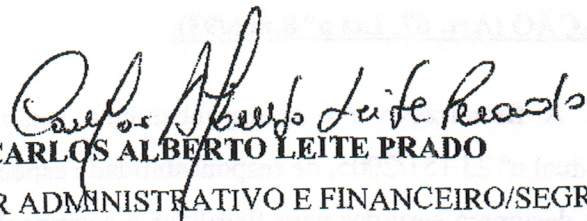
As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 22 de junho de 2015.


**JOÃO AUGUSTO GAMA DA
SILVA**
REPRESENTANTE DA
CONTRATANTE


**PAULO SÉRGIO ARAÚJO
SANTOS**
REPRESENTANTE DA
CONTRATADA


CARLOS ALBERTO LEITE PRADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/SEGRASE